

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básic	as
----------------------	----

- 1.1. Categoria do objeto: Serviços.
- 1.2. Proad: 2500/2023.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional em Viagem (roaming), pós-pago, com cessão de aparelho smartphone, tecnologia digital 4G ou superior, a fim de atender às necessidades de telefonia móvel do TRT-14.
- 2.2. Justifica-se a contratação considerando que os sistemas de telecomunicações do TRT-14 são essenciais à realização de suas atividades-fim, sobretudo os recursos do serviço móvel pessoal, pois são meios indispensáveis ao atendimento das necessidades de comunicação em trânsito (voz e dados) de servidores, em suas áreas-fim, meio e ações integradas, visando a segurança e qualidade da assistência prestada aos jurisdicionados.

3. Área requisitante

- 3.1. Secretaria Administrativa (SA).
- 3.2. Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL).

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Padrões mínimos de qualidade

4.1.1. Pacote de serviços Tipo I incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo I (alto desempenho e segurança), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.

4.2. Natureza do serviço

4.2.1. Os objetos deste estudo são classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).





4.2.3. Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei 14.133/2021)

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas a <u>Resolução CNJ 400/2021</u>, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como a <u>Resolução CSJT 310/2021</u>, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 4.3.2. Ademais deve-se ainda atender à <u>Resolução CSJT 347/2020</u>, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e a <u>Resolução Administrativa 38/2020</u>, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14).
- 4.3.3. A Contratada deverá atender, no que couber, outros critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, principalmente as ABNT/NBR sobre resíduos sólidos.
- 4.3.3.1. De forma subsidiária, deverão ser atendidas as disposições do <u>Guia Nacional de</u> <u>Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União</u>, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.
- 4.3.4. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 4.3.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.3.6. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4. Duração inicial do contrato

- 4.4.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.
- 4.4.2. O prazo do contrato será de prazo de 30 meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





4.5. Garantias/assistência técnica

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.
- 4.5.2. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.6. Entrega ou realização do serviço

4.6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.

4.7. Habilitação técnica ou atendimento de normas técnicas

4.7.1. A contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens e serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do serviço.

5. Levantamento de mercado

- 5.1. A solução é única pois o serviço objeto de contratação é um serviço de telecomunicações regulado nos termos da Lei 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8/1995, e demais normativos.
- 5.2. Em cumprimento à determinação da Portaria 716/19, foi realizada pesquisa de mercado no Banco de Preços e em sites de outros órgãos públicos e verificou-se contratações similares à indicada neste ETP, por meio de SRP, mas não foi encontrada nenhuma ARP disponível para adesão.
- 5.3. Para esta contratação deve-se analisar as possíveis alternativas de características para a contratação.





5.3.1. Volumetria do pacote de dados: 20GB

5.3.1.1. Dado o uso intensivo de aplicativos diversos para acesso a serviços, informações e comunicação, há uma tendência de crescimento progressivo do consumo de volumetria de dados. Neste sentido, para um contrato prorrogável por até 10 anos, o fator tempo deve ser considerado na escolha do pacote de dados, pois é uma prática de mercado a diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s), prejudicando a experiência do usuário.

5.3.2. Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional e demais funcionalidades, por uso ou ilimitado

- 5.3.2.1. Com advento das redes de comunicações móveis 3G e 4G, houve um mudança de paradigma de comunicação que levou o crescimento acelerado da comunicação de dados móvel por parte do usuário, a intensificação de comunicação por meio de aplicativos, conjugado com a maturação do investimento das redes das operadoras de SMP, mudanças regulatórias profundas e ampliação da concorrência, provocou um barateamento das serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional).
- 5.3.2.2. Como reação de mercado, as operadoras começaram a ofertar os serviços de chamadas de voz local e longa distância nacional de forma ilimitada dentro da contratação de um pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixada.
- 5.3.2.3. Uma vantagem deste modelo, a contratação serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional, de forma ilimitada, diminui a necessidade de controle na avaliação das faturas e no atestos das faturas por parte dos usuários, agilizando o processo de pagamento.

5.3.3. Contratação com comodato de aparelho

- 5.3.3.1. A opção de contratação com comodato de aparelhos tem vantagem de agilizar o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão dos estoques. A desvantagem é que o custo do provimento destes aparelhos são incluídos nos preços das assinaturas dos serviços contratados, cabendo destacar que quanto maior o período de vigência do contrato, menor o impacto nos preços.
- 5.4. Assim, a previsão de contratação, com o comodato do aparelho móvel, é a opção mais adequada, possibilitando ao gestor do contrato administrar da melhor forma as necessidades do contrato.
- 5.5. Nas renovação do Contrato, vigência de 30 (trinta) meses, propomos que sejam trocados 100% (cem por cento) dos aparelhos em comodato.
- 5.6. Nas renovações, os aparelhos trocados ficarão à disposição da Contratante para uso até o fim do contrato.





- 5.7. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.
- 5.7.1. Os aparelhos deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.
- 7.7.2. A manutenção dos aparelhos trocados junto ao Contratante é importante para que esse recurso seja utilizado em eventuais necessidades de atendimento aos usuários durante todo o período do contrato, sem ensejar custo para contratada, dado que toda linha habilitada será devidamente cobrada. Com isso, a gestão do contrato poderá fazer a melhor gestão dos aparelhos disponibilizados em comodato, de forma atender as necessidades do TRT14.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Além das especificações contidas abaixo, os serviços objeto deste ETP deverão obedecer às disposições do Decreto 6.654/2008 Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público PGO, e alterações posteriores; Decreto 2.056/1996 Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:
- 6.1.2. Os serviços objeto deste ETP compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2), com roaming nacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o TRT14, nos Estados de Rondônia e Acre.
- 6.1.3. A conexão do serviço de comunicação de dados, com franquia mínima de 20 GB (Gigabytes), deve utilizar a tecnologia 5G nas localidades onde a prestadora tiver oferta desse serviço. Para as demais localidades, a tecnologia de conexão utilizada deve ser a maior disponível (3G ou 4G), observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.
- 6.1.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada.





- 6.1.5. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à Contratante mesmo fora da área de concessão da Contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado.
- 6.1.6. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o TRT-14, por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.
- 6.1.7. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular, mediante solicitação, a Contratada deverá, no prazo máximo de 15 dias, repor o chip, conservando o número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus à Contratante, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência).
- 6.1.8. A Contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24h, não eximindo a Contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.
- 6.1.9. A Contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.
- 6.1.10. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, de acordo com as características do item licitado, os serviços de:
 - a) Identificador de chamadas;
 - b) Chamada em espera;
 - c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - f) Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 6.1.11. O fornecimento dos aparelhos e a habilitação dos códigos de acesso deverão ser realizados pela Contratada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato ou solicitação do TRT-14, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.
- 6.1.12. O vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato, sem transtornos para a continuidade dos serviços, o qual deverá ser cumprido em um prazo igual ao acima descrito.





6.1.13. Especificações dos Aparelhos

- 6.13.1. Referência (Samsung S21 ou equivalente):
 - a) Aparelho tipo Smartphone;
 - b) Sistema Android 11 ou superior;
 - c) Rede quadribanda (850/900/1800/1900 Mhz);
 - d) Frequência 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
 - e) Tamanho de tela de, no mínimo, 6.1 polegadas;
 - f) Processador Octacore ou superior;
 - g) Câmera traseiras múltiplas com pelo menos 12.0 megapixel;
 - h) Memória RAM 8GB ou superior;
 - i) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 128 GB;
 - j) Bateria Lítio recarregável com amperagem de 3000 mAh ou superior;
 - k) SIMCARD incluso.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 7.1. Os quantitativos a serem demandados foram estimados com base no Contrato atual 15/2019 (Proad 2043/2019) e informações elencadas na planilha fornecida pela fiscalização do referido contrato (Id. 8).
- 7.2. Por se tratar de SRP, há uma margem de sobra destinada a viabilizar o atendimento mesmo com eventuais variações na demanda.

Descrição	UND	QNT	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Pacote de serviços Tipo I incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo I (alto desempenho e segurança), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão (para controle de serviços não contratados).	Mensal	34	R\$ 220,67	R\$ 7.502,78	R\$ 90.033,36

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Em pesquisa de preços realizada pelo Banco de Preços, foi encontrada contratação similar à pretendida no presente estudo, estimando-se o valor unitário em R\$ 220,67, mensal de R\$ 7.502,78, totalizando R\$ 90.033,36 anuais.





8.2. Considerando a alteração constante de preços e as diferenças de quantitativo e de região da contratação acima citada, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, serão encaminhadas as especificações detalhadas às possíveis fornecedoras para a aferição do preço de referência, de forma a evitar que a licitação resulte deserta.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- 9.1. O não parcelamento dos itens do presente estudo, teve como observância o disposto na Súmula TCU 247 no tocante a promover a adjudicação em lote único, de forma a evitar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.
- 9.2. O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2023, conforme item 79 do referido Plano.

12. Forma de seleção e critério de julgamento

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.
- 12.2. O procedimento a ser adotado para esta licitação é o da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023. Essa escolha se baseia na necessidade de estabelecer um processo transparente e competitivo para a formação do registro de preços, garantindo uma ampla participação dos Órgãos e Entidades interessados.
- 12.3. Além disso, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 31 do Decreto 11.462/2023, será vedada a adesão de órgão não participante ("carona") nesta licitação. Essa medida é estabelecida para evitar possíveis desvirtuamentos da motivação da contratação, garantindo que os órgãos e entidades públicas interessadas em adquirir os produtos ou serviços participem do processo licitatório de forma regular e transparente da IRP.





- 12.4. Justificamos a opção pelo SRP para processar a aquisição em questão, devido a possibilidade de aumento da demanda ao longo da contratação, o que dificulta a definição antecipada do quantitativo. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão das contratações públicas.
- 12.5. A contratação unificada, através de Ata de Registro de Preços (ARP), pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano ou mais.
- 12.6. Conforme o art. 3º, inciso V do Decreto 11.462/2023, o SRP é a opção adequada quando o Tribunal não consegue definir previamente o quantitativo exato de itens exigidos. Destacamos a importância da flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, além de ressaltar a conformidade da decisão com as diretrizes normativas.
- 12.7. Ante o exposto, a opção pelo SRP como opção se apresenta como a melhor solução diante das dificuldades em determinar previamente a quantidade exata de itens exigidos, atendendo aos princípios da economicidade e da instrução às necessidades do Tribunal.

13. Análise de riscos da contratação

13.1. O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual consta no doc. 16 deste Proad.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 14.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:
- 14.1.2. Ganho de produtividade, garantindo meios de comunicação e de acesso à internet móvel para desempenho das atividades do TRT-14, em especial durante tarefas internas e externas, tanto administrativas como da área-fim, facilitando a comunicação dos servidores entre si, e com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.
- 14.1.3. Redução no esforço: atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais, tais como correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, dentre outros. O uso de aparelhos celulares em comodato é vantajoso, pois garante utilizá-los, com acesso às tecnologias existentes, sem a necessidade de aquisição e manutenção dos mesmos.
- 14.1.4. Redução de custo: a contratação unificada, através de ARP, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano.





15. Providências a serem adotadas

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, devendo ser designados servidores com conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar os trabalhos.

16. Possíveis impactos ambientais

16.1. O serviço em tela não possui potencial de acarretar impacto ambiental.

17. Declaração de viabilidade

- 17.1. Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

18. Responsáveis

- 18.1. Equipe de Planejamento Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), conforme Despacho CLC (doc. 18), do Proad 2500/2023 e nos termos da Portaria GP 716/2019:
 - a) Samuel Silas dos Santos Carvalho;
 - b) Lislane Ribeiro e
 - c) Daniel Chrystian Gondim Cruz.

Porto Velho - RO, assinado e datado eletronicamente.

